



# Prefeitura de Carapicuíba

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### DECRETO N° 5.457, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2025

***"Regulamenta o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal no âmbito do Município de Carapicuíba"***

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**, Prefeito do Município de Carapicuíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.022/2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais, especialmente com relação aos seus artigos 11 e 12, que facultam aos Municípios a criação de órgão de formação, treinamento e aperfeiçoamento dos integrantes da Guarda Municipal;

**CONSIDERANDO** que a atuação das Guardas Civis Municipais é norteada pelos princípios da proteção dos direitos humanos fundamentais, do exercício da cidadania e das liberdades públicas; da preservação da vida, redução do sofrimento e diminuição das perdas; do patrulhamento preventivo; do compromisso com a evolução social da comunidade e do uso progressivo da força;

**CONSIDERANDO** a Matriz Curricular Nacional Para Guardas Municipais oferecidas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública, SENASP;

**CONSIDERANDO** o Acordo de Cooperação Técnica Nº - 21 CGCSP/DIREX/PF/DF, de 14 de outubro de 2022, com a Polícia Federal a qual estabelece o currículo de formação e habilitação para uso de armamento e tiro;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar os processos de formação, capacitação, qualificação, ensino, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal;

**CONSIDERANDO** que a eficiência da formação, capacitação, qualificação, treinamento e aperfeiçoamento técnico-profissional dependem dos meios didáticos-pedagógicos e do preparo adequado dos instrutores da instituição;

**CONSIDERANDO** que a criação do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal não implicará em nenhum dispêndio para a Autarquia nem mesmo para o Município,

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica regulamentado no âmbito do Município de Carapicuíba o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, criado pela Lei nº 4.226, de 28 de novembro de 2025.



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

Parágrafo único. O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal, respeitando os limites constitucionais, promoverá a transmissão de conhecimentos básicos e/ou especializados imprescindíveis ao exercício eficiente e racional das atribuições legais da Guarda Civil Municipal, especialmente aqueles referentes aos policiamento ostensivos e preventivos, zelando pelos bens, serviços e prédios públicos do Município, exercendo também suas competências relativas ao trânsito e meio ambiente, além de proporcionar e resgatar valores cívicos, educacionais e sociais dos integrantes da Instituição e comunidade.

Art. 2º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal integrará a estrutura administrativa da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, ficando diretamente subordinada ao Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano e ao Comandante da GCMC, respeitando suas respectivas competências legais.

Art. 3º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal terá em sua estrutura organizacional um Inspetor na sua coordenação pedagógica, e um Subinspetor que atuará como auxiliar e responderá como coordenador em casos de ausência deste; e se necessário servidores auxiliares, sendo todos de carreira dos quadros da Guarda Municipal nomeado pelo Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba.

Art. 4º Caberá ao Coordenador do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, observadas as diretrizes fixadas pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como os Decretos, Portarias e Normativas da Polícia Federal:

- I - elaborar o planejamento dos cursos e acompanhar sua execução;
- II - elaborar a grade curricular, o calendário dos cursos e definir os critérios de avaliação;
- III - constituir o corpo docente, organizar o ambiente, alocar os meios e providenciar o material necessário à implementação dos cursos;
- IV - planejar e coordenar as reuniões pedagógicas;
- V - orientar o corpo docente no planejamento das aulas;
- VI - elaborar o Plano Anual de Ensino;
- VII - propor alternativas de solução para os problemas de natureza pedagógica;
- VIII - realizar os trabalhos de orientação e aconselhamento educacional e profissional;



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

IX - viabilizar e manter a infraestrutura física, de recursos humanos e de serviços para o bom funcionamento do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba;

X - expedir os atos complementares necessários à boa gestão e funcionamento do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

Art. 5º Para a consecução de seus fins, o Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba promoverá, dentre outros, os seguintes cursos:

I - formação de agentes de Guardas Civis Municipais;

II - atualização, aperfeiçoamento, progressão e especialização de agentes de Guardas Civis Municipais;

III - formação de instrutores de Guardas Civis Municipais;

IV - formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização de agentes das Guardas Civis Municipais de outros Municípios mediante convênios ou Acordos de Cooperação Técnica.

§1º A grade curricular e a carga horária correspondente a cada curso promovido serão aprovadas pelo Secretário de Segurança e Controle Urbano de Carapicuíba e pelo Comandante da Guarda Civil Municipal, apresentadas sob a forma de plano escolar.

§2º O plano escolar a que se refere o parágrafo anterior será reexaminado a cada 2 (dois) anos, ou em prazo inferior, se verificada a necessidade, de forma a garantir o alcance do objetivo proposto para cada curso.

§3º Os cursos previstos neste artigo serão oferecidos na modalidade presencial e de educação à distância, sendo ministrados no Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, possibilitando sua extensão, se necessário for, à Centros de Treinamento de outros órgãos parceiros, ou particulares para o exercício de atividades específicas, prevendo a realização de fóruns, seminários, simpósios, palestras, estudos de casos e outros eventos que contribuam para o desenvolvimento técnico-profissional dos Agentes da Guarda Civil Municipal.

Art. 6º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba terá seu regimento próprio, tudo em consonância com a Lei Municipal nº 2.879, de 30 de abril de 2009, que dispõe sobre a criação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, bem como a Lei Federal nº 13.022/14 e a Lei Municipal nº 4.226, de 28 de novembro de



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

2025.

Art. 7º Será considerado aprovado nos cursos oferecidos pelo Centro de Formação, da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba o discente que, ao final do período letivo, obtiver:

I - conceito aprovado nas disciplinas práticas e 70% (setenta por cento) de aproveitamento, no mínimo, nas avaliações de cada disciplina;

II - frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

Art. 8º O Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba atuará visando a formação, atualização, aperfeiçoamento e especialização dos agentes para o exercício das atividades da Guarda Civil Municipal, observando as peculiaridades dos níveis hierárquicos e das ações especializadas, tendo por objetivo:

I - capacitar, atualizar, qualificar e habilitar futuros e/ou atuais Agentes da Guarda Civil Municipal para o exercício dos cargos e funções previstos em sua organização;

II - educar os futuros Agentes da Guarda Civil Municipal, proporcionando-lhes formação técnico-profissional e humanística, a fim de desenvolver suas potencialidades e habilidades necessárias ao eficaz desempenho de suas atividades profissionais;

III - desenvolver, junto aos agentes da Guarda Civil Municipal, o respeito às Leis, a dedicação ao trabalho, o sentimento do dever, a responsabilidade, o senso de disciplina e hierarquia, o equilíbrio emocional, a consciência cívica, a sociabilidade e o espírito de cooperação;

IV - propiciar, em seus cursos, o desenvolvimento de valores morais e éticos, de caráter coletivo, e de respeito aos direitos humanos.

Art. 9º As aulas serão ministradas por profissionais com formação específica ou de notório saber das matérias constantes da grade curricular correspondente à cada curso oferecido pelo Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba.

Parágrafo único. Os profissionais de que trata o caput deste artigo exercerão suas atividades como voluntários, por convite formulado pelo Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano e do coordenador do Centro de Formação, ou mediante contrato de prestação de serviços através de empresa especializada em Treinamento de Guarda Municipal, mediante a sua coordenação, precedido do devido procedimento legal.



## Prefeitura de Carapicuíba

### Secretaria de Assuntos Jurídicos

Art. 10. Fica a Secretaria de Segurança Pública e Controle Urbano de Carapicuíba autorizada a celebrar convênios com Prefeituras Municipais, Órgãos e Instituições voltados para a área de Segurança Pública, sem quaisquer ônus para o Município de Carapicuíba, ou contratar empresa especializada em treinamentos para Guardas Municipais, atendendo aos ditames da Lei Federal nº 14.133/21 mediante a sua coordenação objetivando a preparação e a reciclagem de agentes por aquelas mantidas.

Art. 11. O Secretário de Segurança Pública e Controle Urbano, juntamente com o Comandante e o Coordenador do Centro de Formação da Guarda Civil Municipal de Carapicuíba, poderão estabelecer normas complementares, visando disciplinar condições gerais de funcionamento do Centro de Formação.

Art. 12. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 13. Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 5.411, de 5 de março de 2025

Município de Carapicuíba, 5 de dezembro de 2025.

**JOSÉ ROBERTO DA SILVA**  
**Prefeito**

Registrada no livro próprio na Secretaria de Assuntos Jurídicos, nesta data, e publicado no site do Município no endereço: [www.carapicuiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiba.sp.gov.br).

**RICARDO MARTINELLI DE PAULA**  
**Secretário de Assuntos Jurídicos**